



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-1059/2014
PROCESSO	: N.º TC/21377/2012
PROTOCOLO	: N.º 1271861
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO Nº 024/2012
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA HOSPITAL MUNICIPAL ANTUNES DE OLIVEIRA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2012, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar para Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA., CIRUMED COMÉRCIO LTDA., CIRURGICA MS LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CREMER S.A., FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA., HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço, consoante Análise Conclusiva **ANC-3ICE-18693/2013**, (peça 93).

O Ministério Público de Contas, em parecer **“PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-452/2014** (peça 94), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como, da formalização da ata de registro de preço em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2012, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2012, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar para Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira.

Observa-se que o objeto da licitação enquadra-se dentro da definição de “*bens e serviços comuns*”, conforme exigência estabelecida no art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, para adoção da modalidade pregão. Do mesmo modo, conforme documentação constante dos autos nota-se que a fase preparatória obedeceu aos procedimentos previstos pelo art. 3º, da mesma Lei.

Quanto à fase externa do procedimento, a mesma atendeu aos critérios de convocação dos interessados, assim como, as demais regras estabelecidas pelo art. 4º, da Lei 10.520/2002.

De modo que, mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas às disposições preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto à formalização da Ata, nota-se que a mesma define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes, além do que, evidencia o registro dos preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, atendendo, assim, às disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, cuja aplicação, no caso, ocorre de maneira subsidiária.

Ainda, vislumbram-se os nomes das partes e os de seus representantes, a



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, assim como, a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal 8.666/93 e às cláusulas contratuais, de acordo com as disposições do art. 61, “caput”, da referida Lei Federal.

Ademais, verifica-se que a presente ata de registro de preço foi formalizada em 06/03/2012, (peça 73) e teve seu extrato publicado em 08/03/2012 (peça 74); portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 21/03/2012, logo, **tempestivamente**, atendendo as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Deste modo, do exame do procedimento licitatório, bem como, da formalização da ata de registro de preço em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, “a”, e II, e 121 II da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 04/2012, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator**

NB/lrt